|  |
| --- |
| **EDITAL** |

|  |
| --- |
| **Processo licitatório:** 024/2023 |
| **Inexigibilidade:** 008/2023 |
| **Credenciamento:** 002/2023 |
| **Data da realização:** 28/02/2023 |
| **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação |

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCOS AURÉLIO RAMINHO, por intermédio do(a) Presidente(a), designada pela Portaria nº 034/2023, de 22 de março de 2023, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2023, INEXIGIBILIDADE 002/2023 POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023,** cujo objeto é o seguinte:

|  |
| --- |
| Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos. |

O procedimento terá início na data de sua publicação, **podendo ser realizado o credenciamento de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), nos horários compreendidos entre 09h00min. e 10h30min., e entre as 13h00min. e 16h00min.,** no Paço Municipal, situado na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro - Centro, neste município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas posteriores alterações, juntamente com a legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

**1 – OBJETO**

1.1 – O presente edital tem como objeto o credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração, taxas, impostos, contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

1.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**2 – ÁREA SOLICITANTE**

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

**3 – ANEXOS**

3.1 – Constituem parte integrante do presente Pregão Presencial os seguintes anexos:

**Anexo I -** Termo de Referência.

**Anexo II** - Minuta de Contrato.

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento.

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

**Anexo V –** Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de concordância com o Edital;

**Anexo VIII** – Critérios de pontuação para julgamento e classificação dos profissionais.

**Anexo IX** – Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregador de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**Anexo X -** Declaração informando endereço de e-mail para envio de correspondência eletrônica.

**4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 - O licitante interessado que desejar obter melhores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverá dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, Rua Padre João Coutinho, 121, Centro - Centro, neste município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2 – A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no setor de Licitações e Contratos do Município, endereço mencionado no item 4.1, para obtê-la os interessados deverão fornecer ao servidor público mídia digital para armazenamento do arquivo eletrônico (CD, pen-drive), ou endereço de correio eletrônico (e-mail) para envio do arquivo. O Edital Completo poderá, também ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 09hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraselicitacao@gmail.com. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (31) 3872-5005, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias**. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Pregão Presencial poderão ser encaminhados para o *e-mail* , ou solicitados pessoalmente no setor de Licitações e Contratos da municipalidade, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação dos licitantes.

4.3.1 - O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições objetivamente estabelecidas no ato convocatório.

4.3.2 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada motivo para prorrogação da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta.

4.4 – As **impugnações** ao presente edital poderão ser opostas por qualquer pessoa **até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a Proposta**, mediante petição a ser protocolizada diretamente no setor de Licitações e Contratos, ou remetidas por meio de e-mail, devendo ser dirigida ao (à) Pregoeiro (a).

4.4.1 - A petição deverá ser assinada e vir **acompanhada de cópia de documento de identificação e CPF** do impugnante, ou, se for o caso, assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, **acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovação de regularidade da representação legal** (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador, podendo ser procuração pública ou particular com firma reconhecida).

4.4.2 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações apresentadas por outro modo e entregues em locais diversos do mencionado no item 4.4, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

4.4.3 - A decisão do(a) Presidente(a) será enviada aos impugnantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da petição de impugnação, via fac-símile ou e-mail, e ficará à disposição na sede da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos os interessados.

4.4.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4.4.5 - Se da (s) impugnação (ões) resultar a necessidade de modificação do Edital, a versão retificada do ato convocatório será publicada e comunicada aos participantes por escrito.

**5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

5.2 - Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da lei federal 8.666/1993 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com a administração nos termos do inciso III da norma citada.

5.3 – Também não poderão participar do Credenciamento os interessados que apresentarem documentos remetidas via e e-mail.

5.4 – Obstaculiza-se, igualmente, a participação, direta ou indiretamente, daqueles interessados, cuja situação se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os licitantes que não queiram assistir à abertura dos envelopes, no dia e hora indicados no preâmbulo do presente Credenciamento, deverão, até aquele prazo, encaminhar sua documentação.

5.6 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o licitante:

5.6.1 – obteve acesso e pleno conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

5.6.2 - examinou completamente todos os elementos entregues pela Administração ou Município, que os comparou entre si e que obteve todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

5.7 - É obrigatória a entrega do envelope lacrado, indevassável e rubricado no fecho: contendo a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação do licitante (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original).

**6 – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

6.1 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE fazem jus a tratamento favorecido e diferenciado ao participarem de licitações públicas.

6.2 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado inabilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7 – CREDENCIAMENTO**

7.1 – Para o credenciamento dos representantes das empresas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

7.2. - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.1 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, assinado pelo representante legal, no qual constem poderes específicos para representa-lo, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2.2 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento que constem poderes específicos para representa-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2.3 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá encaminhar documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3 – As licitantes enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) deverão certificar sua regular condição jurídica para ter direito ao tratamento favorecido e diferenciado previsto na LC nº 123/06, para tanto, apresentando os seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo **VI (fora do envelope);**

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado no exercício vigente, ou seja, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes.

7.3.1 - Caso não sejam apresentados os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b”, do item 7.3, não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.4 - A carta de credenciamento ou procuração COM FIRMA RECONHECIDA, juntamente com os documentos comprobatório, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de ME, EPP ou MEI e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues à Presidente da CPL no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".

7.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada credenciada.

**8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” deverão ser protocolizados no setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitações (CPL), devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos no preâmbulo.

8.1.1 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por envelopes endereçados por outra forma e entregues e protocolizados em local diverso do setor de Licitações.

8.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 32, *caput,* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.3 - As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

8.5 - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a serem entregues à a Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6 - Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

8.7 - Todos os documentos extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através de consulta a rede mundial de computadores (internet).

8.8 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia autenticada, podendo dar-se a autenticação pelo servidor público competente à vista do original.

8.9 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo de validade vencido, exceto nas exceções previstas na lei complementar nº 123/2006, ensejará a inabilitação da licitante para continuar no certame.

**9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

9.1 – A partir do dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante interessado deverá apresentar o invólucro devidamente lacrado e rubricado no fecho e de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do seu nome/Razão social, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - MG**  **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**  **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  **MEDICO GENERALISTA** |

9.1.1 - A ausência ou incorreções pertinentes às informações acima, grafadas na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante, inclusive podendo tais inconformidades serem retificadas ou registradas ulteriormente.

9.2 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento será promovido no edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, protocolo realizado junto ao setor de Licitação, conforme estipulado neste Edital Convocatório.

9.3 – Os envelopes serão abertos no ato de seu recebimento direto do interessado e/ou entrega realizada pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), registrando-se a prática do evento na respectiva hora de sua efetiva verificação na sala de Licitações situada no Paço Municipal, cujo endereço encontra-se registrado no preâmbulo.

9.4 – A Administração Pública Municipal, não se responsabiliza pelo custo, extravio, inviolabilidade e demais riscos de postagem concernentes aos envelopes contendo os documentos dos licitantes interessados exigidos neste procedimento que, porventura, forem enviados por meio da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

**10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados, opacos e rubricados.

10.2- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

**10.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1.1 – Pessoa Jurídica**

10.2.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.1.1.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.1.2 – Pessoa Física**

10.2.1.2.1 – Cópia da Carteira de Identidade ou CTPS e CPF;

10.2.1.2.2 – Cópia da Carteira Profissional emitida pelo conselho profissional de classe ou documento equivalente.

10.2.1.2.3 – Comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.).

10.2.1.2.4 - Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino.

10.2.1.2.5 - Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

**10.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.2.2.1 – Pessoa Jurídica**

10.2.2.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.2.2.1.2 **-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.2.1.3 **–** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2.1.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.2.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**10.2.2.2 – Pessoa Física**

10.2.2.2.1 – Certidão Negativa de Débito Federal e Seguridade Social (INSS);

10.2.2.2.2 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

10.2.2.2.3 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

10.2.2.2.4 – Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho;

**10.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.2.3.1 – Pessoa Jurídica**

10.2.3.1.1 **-** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

**10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.2.4.1 – Pessoa Jurídica**

10.2.4.1.1 - Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma do profissional que prestará os serviços.

**10.2.4.2 – Pessoa Física**

10.2.4.2.1 - Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma do profissional que prestará os serviços.

**10.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS**

**10.2.5.1 – Pessoa Jurídica**

10.2.5.1.1 - Alvará de Licença e Localização e Funcionamento (Atualizado).

10.2.5.1.2 – Caso a empresa licitante não possua o documento descrito no subitem anterior, deverá apresentar justificativa escrita acompanhada da legislação Federal, Estadual ou Municipal que a dispense de obtê-lo.

10.2.5.1.3 **–** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666/93 (Anexo IV).

10.2.5.1.4 – Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação (Anexo V).

10.2.5.1.5 **-** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo IX).

**10.2.5.2 – Pessoa Física**

10.2.5.2.1 **–** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666/93 (Anexo IV).

10.2.5.2.2 – Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação (Anexo V).

**11 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

11.1 - Os licitantes interessados ao responderem ao Credenciamento, concordarão integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, para tanto, deverão declarar expressamente sua concordância irretratável, conforme modelo constante do anexo VII do presente Edital.

**12 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 – O processamento desta licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Santo Antônio do Grama, que se encontra legítima e regularmente constituída.

12.2 – Caberá a CPL resolver os casos omissos, preencher as lacunas editalícias e interpretar o sentido das regras.

12.3 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos por este edital.

12.4 – A classificação dos CREDENCIADOS seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos por este ato convocatório, observando, no que se fizer necessário, a legislação vigente de regência, frise-se, que de todos os trabalhos realizados pela CPL se lavrará a respectiva ata.

12.5 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG e no diário oficial dos municípios mineiros.

12.6 – As pessoas físicas ou jurídicas que forem Credenciados, segundo a classificação, serão notificados por meio de contato telefônico, correio eletrônico (e-mail) ou correspondência na modalidade Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP).

12.7 – O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

**13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 – Após a conferência de regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão pontuados conforme o respectivo critério determinado para a espécie de proponente, isto é, aplicar a metodologia em razão de tratar-se de pessoa física ou jurídica.

13.2 - Para efeito de desempate entre as pessoas físicas e/ou entre estas e as pessoas jurídicas classificadas, será realizado sorteio.

13.3 - Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no anexo VIII deste Edital, levando-se em consideração os títulos de especialização (mestrado, doutorado *etc*), experiência profissional e tempo de exercício de atividade econômica.

13.4 - A conferência da pontuação computada, a ordem de classificação e o resultado do credenciamento dos proponentes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

13.5 - A cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação entre os proponentes, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.

13.6 - A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação.

13.7 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

13.8 – Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça as exigências deste ato convocatório.

13.9 – Da decisão que declarar a habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

13.10 – Após análise da documentação e classificação dos licitantes, a CPL emitirá **RELATÓRIO CONCLUSIVO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

**14 - DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 – Será descredenciada a pessoa física ou jurídica que não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, sem assistir ao Credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da Administração Pública, garantida a defesa prévia:

14.2.1 – Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

14.2.2 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;

14.3 – Verificando-se a recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, proceder-se-á o seu imediato descredenciamento e, consequentemente, acarretará a suspensão do direito de licitar com o município de Santo Antônio do Grama, no prazo de até 2 (dois) anos.

14.4 – Fica assegurada às partes contraentes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciarem o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 30 (trinta) dias.

**15 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 **-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

15.4 - Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação ou pregoeiro(a), **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, seja esta realizada diretamente pela CPL e/ou veiculada na imprensa oficial, considerando, para tanto, ausência de licitante na sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de proposta e habilitação;

15.4.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) protocolizado na sala de Licitação, no endereço informado no preâmbulo, em uma via original digitada ou datilografada, contra-recibo;

15.4.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.4.4 - Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

15.5 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

15.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na imprensa oficial e no mural de avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16 - DO CONTRATO**

16.1 – Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste ato convocatório.

16.2 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Edital.

16.3 – Caso não sejam preenchidas todas as vagas ou ocorra alguma hipótese de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

16.4 - A Administração convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação transmitida por contato telefônico, correio eletrônico (e-mail) ou correspondência na modalidade Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação;

16.5 - A formalização e conclusão do Credenciamento não obriga o Município de Santo Antônio do Grama a promover a contratação do Credenciado. Inobstante, as contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento da Saúde no âmbito de Santo Antônio do Grama, MG.

16.6 – Os contratos terão vigência de até 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo, limitando a sua vigência à disponibilidade orçamentária anual.

16.7 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**17 – DO PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, creditado diretamente em conta corrente indicada pela Pessoa Física ou Jurídica, contados a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente descriminando a despesa, de cujos valores líquidos deverão deduzir, se for o caso, as multas que se tornarem exigíveis.

17.2 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.

17.3 - O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com qualquer incorreção, erro ou rasura será devolvido ao CONTRATADO para que se proceda com a sua retificação ou substituição e, seguidamente, reapresentação ao órgão administrativo competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

17.5 - O CONTRATANTE somente pagará as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND’s Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, sob pena de paralisação do pagamento.

17.6 - Sobre o valor do Crédito pago ao CONTRATADO incidirá os seguintes tributos, conforme o caso:

17.6.1- Contribuição para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

* + 1. - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
    2. - ISS – Imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal da entidade pública contratante.

17.7 - Atestadas as notas fiscais faturadas, a responsabilidade do CONTRATADO subsiste na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos emitidos pelo setor competente.

**18 – ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

18.1 – Os preços contratados serão ajustados da seguinte forma:

18.1.1 – Os valores referentes à parcela fixa serão ajustados conforme estabelecido em Lei Municipal de autoria do Poder Executivo;

18.1.2 – Os valores referentes à parcela variável serão fixados conforme TABELA DO SUS, aplicável ao respectivo procedimentos clínico.

**19 – HOMOLOGAÇÃO**

19.1 - Homologando o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, cujos termos e condições se encontram dispostos na minuta de contrato do **Anexo II.**

19.2 - Se o Credenciado, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n**o** 8.666/93.

19.3 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária sucedida, inclusive quanto ao prazo e preço.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

20.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

20.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento contratual e instrumento convocatório.

20.1.2 – Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

20.1.3 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Santo Antônio do Grama - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

20.1.4. – Prestar todos os serviços necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.

20.1.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional aoCONTRATANTE.

20.1.6 – Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

20.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

20.1.8 – Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

20.1.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

20.1.10 - Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

20.1.11 – Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

20.1.12 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

20.1.13 – Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local da prestação do serviço.

20.1.14 – Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

20.1.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

20.1.16 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

20.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

20.1.18 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

20.1.19 – Recusar-se a praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

20.1.20 – Assumir responsabilidade sobre o procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

20.1.21 – Não se afastar de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

20.1.22 – Não atestar ou receitar de forma secreta ou ilegível, bem como não assinar folhas em branco de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

20.1.23 – Prestar os devidos esclarecimentos ao paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

20.1.24 – Cumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.

20.1.25 – Colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

20.1.26 – Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.

20.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 – Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

20.2.2 – Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a nota de Autorização para Execução do Serviço.

20.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do Contrato.

20.2.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações, observadas as suas normas internas.

20.2.5 – Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local de realização dos serviços.

20.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

20.2.7 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

20.2.8 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

20.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de conveniência ou oportunidade.

20.2.10 – Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

20.2.11 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

20.2.12 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

20.2.13 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

**21 – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

21.1- O CONTRATADO deverá iniciar a execução após a emissão da competente Orem de Serviços.

**22 - DAS VAGAS E DA CONTRAPRESTAÇÃO**

22.1 – Os licitantes serão classificados para ocupar o número de vagas previstas para cada local, bem como farão jus a contraprestação pelos serviços prestados.

**23 - RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. A rescisão do contrato poderá ser:

23.1.1. por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.1.2. decorrente de mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

23.1.3. em razão de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

23.1.4. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

23.1.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados acarretarão a rescisão do contrato, sujeitando o infrator às consequências previstas no instrumento contratual e às legalmente preconizadas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2.1. O CONTRATADO obriga-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo de sua responsabilidade o cumprimento integral dos termos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou documento congênere e, consequentemente, não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste instrumento convocatório.

24.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, considerando a extensão dos danos efetivos ou potenciais, aplicar as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

24.2.2. Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

24.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, dobrada em caso de reincidência;

24.2.4. Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

24.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 24.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

24.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. Caso os valores referentes aos créditos titulados pelo **CONTRATADO** se revelarem insuficientes para o pagamento de eventuais multas constituídas em seu desfavor, o remanescente deverá ser recolhido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção/penalidade.

24.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 684.861,92 (seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

25.2. As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, e correrão à conta do elemento de despesa, plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira programada para essa finalidade, a seguir:

020501 10 301 0014 2.018 339039 – 333

020501 10 301 0014 2.092 339039 – 362

020501 10 301 0014 2.092 339039 – 363

**26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes desclassificados.

26.4. Caso queiram, os interessados poderão comparecer à sala de Licitação da Prefeitura Municipal, munidos de um CD virgem ou *pen drive* para efetuar a cópia do ato convocatório e demais documentos.

26.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrens, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.7. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Credenciamento, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.8. Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, não serão objeto de julgamento pela CPL.

26.9. Uma vez finalizado o prazo de entrega dos envelopes à CPL, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

26.10. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

26.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no quadro de aviso da sede do Poder Legislativo.

26.12.1. As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

26.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

26.13.1. As questões não previstas no Edital ou Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

26.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Credenciamento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

26.15. Maiores informações poderão ser obtidas junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama –MG.

26.16. Fica eleito o foro de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santo Antônio do Grama /MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Vanessa Salgado Lemos**

Membro efetivo

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**1. DO OBJETO**

Credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especialidade** | **Descrição** | **Valor unitário** |
| 01 | Médico(a) generalista | Platão médico presencial por hora diurna em unidades de saúde | R$ 75,00 (setenta e cinco reais) |
| 02 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora noturna em unidades de saúde | R$83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) |
| 03 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora em dias comemorativos referente ao natal, ano novo e carnaval | R$ 109, 54 (cento e nove e cinquenta e quatro centavos) |

**3. JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.*

Dito isso, o objetivo principal do credenciamento de médicos generalista é para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos ambulatoriais essenciais, proporcionando saúde de qualidade a todos, com acesso gratuito, universal e isonômico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida populacional, em atendimento ao disposto no art. 196 da CF/88 anteriormente descrito.

No que tange ao procedimento, será adotado o instituto jurídico de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*”, uma vez que o valor dos serviços foi previamente estipulado pela Administração Pública municipal, por meio do decreto nº 15/2023.

Deste modo, a necessidade de credenciamento de pessoa jurídica para a execução do objeto referido se faz patente, visando a garantia do direito à saúde a todos os necessitados.

**4. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os procedimentos serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá, após a assinatura do contrato, a Ordem de Serviços respectiva, contendo data, horário e local para realização.

4.2 - A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 - Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do Município, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pela Prefeitura, através de servidor capacitado e nomeado.

4.4. O Município atestará a nota fiscal/fatura, fiscalizando a quantidade de serviços realizados.

4.5 - Os serviços prestados pelo contratado deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento contratual e instrumento convocatório.

5.1.2 – Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

5.1.3 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Santo Antônio do Grama- MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

5.1.4. – Prestar todos os serviços necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.

5.1.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional aoCONTRATANTE.

5.1.6 – Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e

equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.1.8 – Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.1.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.10 - Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

5.1.11 – Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

5.1.12 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

5.1.13 – Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local da prestação do serviço.

5.1.14 – Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

5.1.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.16 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

5.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

5.1.18 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

5.1.19 – Recusar-se a praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

5.1.20 – Assumir responsabilidade sobre o procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

5.1.21 – Não se afastar de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

5.1.22 – Não atestar ou receitar de forma secreta ou ilegível, bem como não assinar folhas em branco de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

5.1.23 – Prestar os devidos esclarecimentos ao paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

5.1.24 – Cumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.

5.1.25 – Colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

5.1.26 – Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1 – Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2.2 – Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a nota de Autorização para Execução do Serviço.

5.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do Contrato.

5.2.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações, observadas as suas normas internas.

5.2.5 – Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local de realização dos serviços.

5.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

5.2.7 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.8 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

5.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de conveniência ou oportunidade.

5.2.10 – Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

5.2.11 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

5.2.12 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

5.2.13 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, creditado diretamente em conta corrente indicada pela Pessoa Física ou Jurídica, contados a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente descriminando a despesa, de cujos valores líquidos deverão deduzir, se for o caso, as multas que se tornarem exigíveis.

6.2 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.

6.3 - O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com qualquer incorreção, erro ou rasura será devolvido ao CONTRATADO para que se proceda com a sua retificação ou substituição e, seguidamente, reapresentação ao órgão administrativo competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - O CONTRATANTE somente pagará as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND’s Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, sob pena de paralisação do pagamento.

6.6 - Sobre o valor do Crédito pago ao CONTRATADO incidirá os seguintes tributos, conforme o caso:

* + 1. - Contribuição para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;
    2. - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
    3. - ISS – Imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal da entidade pública contratante.

6.7 - Atestadas as notas fiscais faturadas, a responsabilidade do CONTRATADO subsiste na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos emitidos pelo setor competente.

**7. DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**8. RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

8.1.2. decorrente de mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

8.1.3. em razão de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.1.4. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

8.1.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados acarretarão a rescisão do contrato, sujeitando o infrator às consequências previstas no instrumento contratual e às legalmente preconizadas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.1. O CONTRATADO obriga-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo de sua responsabilidade o cumprimento integral dos termos e condições

estabelecidos no instrumento contratual ou documento congênere e, consequentemente, não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**9 – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO**

9.1. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO zelar pela qualidade do serviço prestado.

9.2. O serviço deverá ser prestado de forma adequada, garantindo a qualidade e integridade do objeto.

9.1. **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente no ato de sua efetiva realização, no local previamente determinado pelo órgão ou entidade competente, após realizada a conferência de sua conformidade com especificações do edital e do termo de referência, através de Servidor representante ou preposto indicado pela Administração Municipal, providências que se prestam ao recebimento definitivo do mesmo.

9.2. **Recebimento definitivo**: o objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua conformidade qualitativa e quantitativa, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

9.3. Tanto o gestor quanto o fiscal da Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, não aceitarão nem receberão qualquer serviço em atraso, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao CONTRATANTE efetuar as substituições/reparações necessárias no prazo determinado no instrumento convocatório ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

**10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

10.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 684.861,92 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais, e noventa e dois centavos.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, e correrão à conta do elemento de despesa, plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira programada para essa finalidade, a seguir:

020501 10 301 0014 2.018 339039 – 333

020501 10 301 0014 2.092 339039 – 362

020501 10 301 0014 2.092 339039 – 363

**11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste instrumento convocatório.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, considerando a extensão dos danos efetivos ou potenciais, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.2.2. Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, dobrada em caso de reincidência;

11.2.4. Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

11.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 11.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. Caso os valores referentes aos créditos titulados pelo **CONTRATADO** se revelarem insuficientes para o pagamento de eventuais multas constituídas em seu desfavor, o remanescente deverá ser recolhido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção/penalidade.

11.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos materiais utilizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes desclassificados.

13.4. Caso queiram, os interessados poderão comparecer à sala de Licitação da Prefeitura Municipal, munidos de um CD virgem ou *pen drive* para efetuar a cópia do ato convocatório e demais documentos.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrens, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Credenciamento, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.8. Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, não serão objeto de julgamento pela CPL.

13.9. Uma vez finalizado o prazo de entrega dos envelopes à CPL, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.10. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

13.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no quadro de aviso da sede do Poder Legislativo.

13.12.1. As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

13.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.13.1. As questões não previstas no Edital ou Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

13.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Credenciamento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.15. Maiores informações poderão ser obtidas junto à COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO, no endereço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama-MG, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 – Centro, município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, Telefone (0xx31) 3875-1337.

13.16. Fica eleito o foro de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santo Antônio do Grama /MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Vanessa Salgado Lemos**

Membro efetivo

Presidente da CPL

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2023**

**CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_/2023**

*“*Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.*”*

**1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRAENTES**

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCOS AURÉLIO RAMINHO.

1.2 - CONTRATADO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CPF ou CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/\_\_\_\_\_ sob Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contraentes.

2.2 – O CONTRATADO será responsável pela realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência constante do anexo I do Edital, mediante expedição de Ordem de Serviços pela secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.

2.3 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala de plantões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

2.4 - O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**3 - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O credenciado obriga-se a prestar os serviços médicos, sendo que sua contraprestação pecuniária é composta pela parcela fixa no valor de R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), determinada pelo decreto 15/2023, calculado com base no número de plantões.

3.2 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração, taxas, impostos, contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

**4 – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, creditado diretamente em conta corrente indicada pela Pessoa Física ou Jurídica, contados a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente descriminando a despesa, de cujos valores líquidos deverão deduzir, se for o caso, as multas que se tornarem exigíveis.

4.2 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.

4.3 - O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com qualquer incorreção, erro ou rasura será devolvido ao CONTRATADO para que se proceda com a sua retificação ou substituição e, seguidamente, reapresentação ao órgão administrativo competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O CONTRATANTE somente pagará as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND’s Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, sob pena de paralisação do pagamento.

4.6 - Sobre o valor do Crédito pago ao CONTRATADO incidirá os seguintes tributos, conforme o caso:

4.6.1- Contribuição para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

* + 1. - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
    2. - ISS – Imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal da entidade pública contratante.

4.7 - Atestadas as notas fiscais faturadas, a responsabilidade do CONTRATADO subsiste na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos emitidos pelo setor competente.

**5 – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

5.1 – Os preços contratados serão ajustados de acordo com INPC, acumulado no prazo de 12 meses conforme legislação.

**6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações previstas no orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Grama:

­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

7.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento contratual e instrumento convocatório.

7.1.2 – Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.1.3 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Santo Antônio do Grama - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.1.4. – Prestar todos os serviços necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.

7.1.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional aoCONTRATANTE.

7.1.6 – Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.1.8 – Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.1.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.1.10 - Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

7.1.11 – Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

7.1.12 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

7.1.13 – Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local da prestação do serviço.

7.1.14 – Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

7.1.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.16 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

7.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

7.1.18 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

7.1.19 – Recusar-se a praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

7.1.20 – Assumir responsabilidade sobre o procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

7.1.21 – Não se afastar de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

7.1.22 – Não atestar ou receitar de forma secreta ou ilegível, bem como não assinar folhas em branco de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

7.1.23 – Prestar os devidos esclarecimentos ao paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

7.1.24 – Cumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.

7.1.25 – Colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

7.1.26 – Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.

7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1 – Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2.2 – Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a nota de Autorização para Execução do Serviço.

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do Contrato.

7.2.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações, observadas as suas normas internas.

7.2.5 – Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local de realização dos serviços.

7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

7.2.7 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.8 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.

7.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de conveniência ou oportunidade.

7.2.10 – Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

7.2.11 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

7.2.12 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

7.2.13 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

**8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art.57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**9 - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

9.1.1. por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.1.2. decorrente de mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

9.1.3. em razão de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.1.4. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

9.1.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados acarretarão a rescisão do contrato, sujeitando o infrator às consequências previstas no instrumento contratual e às legalmente preconizadas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.1. O CONTRATADO obriga-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo de sua responsabilidade o cumprimento integral dos termos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou documento congênere e, consequentemente, não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste instrumento convocatório.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, considerando a extensão dos danos efetivos ou potenciais, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.2.2. Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

10.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, dobrada em caso de reincidência;

10.2.4. Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. Caso os valores referentes aos créditos titulados pelo **CONTRATADO** se revelarem insuficientes para o pagamento de eventuais multas constituídas em seu desfavor, o remanescente deverá ser recolhido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção/penalidade.

1.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O CONTRANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes do presente instrumento contratual, que ficará diretamente a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidor designado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto do certame.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A presente contração não gera entre CONTRATANTE e CONTRATADO vínculo de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento contratual, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou parafiscais.

12.2 - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços objetos deste contrato, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, portanto, em qualquer hipótese o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

12.3 – Caso o CREDENCIADO esteja impossibilitado de cumprir Ordem de Serviços ou entregar resultados, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis.

12.4 - As partes contraentes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos pessoais concernentes à prestação dos serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

12.5 - Qualquer outro tributo existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente estiver obrigado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

12.6 - As comunicações entre as partes contraentes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão sempre feitas por escrito.

12.7 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

12.8.1 - Painel de Publicações da prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;

12.8.2 - Diário Oficial do Município dos municípios t(www.diariodosmunicipios.gov.br/amm).

**13 - DO FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Rio Casca/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF CPF

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por si ou por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem perante a Comissão de Licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Grama, **REQUERER** sua pré-qualificação para a prestação dos serviços descritos no anexo I do edital, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecido no Edital de Credenciamento n° \_\_\_/2023:

SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela empresa

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**(Art.27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Processo Licitatório de nº. \_\_\_\_/2023

Inexigibilidade n° \_\_\_\_ /Credenciamento de Médicos Especialistas nº. \_\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por si ou por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Processo Licitatório de nº. \_\_\_\_\_/2023

Credenciamento de Médicos Especialistas nº. \_\_\_\_/2023

A(o) pessoa física ou jurídica..............................................................., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n°........................................, com endereço na ............................................, por si ou por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ...................................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº .............................................., e, do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na modalidade Credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama - MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, profissional, regularidade fiscal e econômica – financeira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por si ou por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa descrita é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela empresa

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por si ou por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** que concorda globalmente com os termos do Processo Licitatório de nº. \_\_\_\_\_/2023 – Credenciamento de Médicos Especialistas nº. \_\_\_\_\_\_/2023, com os respectivos documentos exigidos para habilitação e Credenciamento, e que, acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser proferida pelo Município de Santo Antônio do Grama, quanto à qualificação e classificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas no ato convocatório e demonstre a possibilidade de prestar os serviços objeto do presente certame, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

Além disso, DECLARA total concordância e acatamento com a decisão que venha a ser proferida acerca da adjudicação e homologação do objeto deste Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONONOMIA MISTA**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio Grama

A/C Pregoeiro

Referência: Credenciamento de Médicos Especialistas n.º \_\_\_\_\_/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_\_/2023, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente.

### Razão Social da empresa

**Representante Legal da Licitante**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA**

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_ por intermédio de seu (a) representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone, inscrito (a) no RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **APRESENTA** o seguinte **endereço de e-mail** para envio de correspondência eletrônica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Na oportunidade, **DECLARA** que está ciente de que é de sua responsabilidade o acompanhamento de todas as notificações e demais informações que lhe forem encaminhadas através do correio eletrônico, comprometendo-se a informar ao Município imediatamente caso seja alterado.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal